



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.185 /01

Altera os artigos 17 e 38 da Lei nº 1959/99 – Lei do Zoneamento da Cidade de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para suprir lacuna da lei, ficam incluídos os itens 7 e 8 no artigo 17 da Lei nº 1959/99:

Art. 17 – Na Zona ZR-1, os lotes e construções deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

1 -

.....

7 – na área compreendida entre a Av. Atlântica e a Rodovia RJ-106, entre o Trevo da Praia Campista e o final do Loteamento Morada das Garças, inclusive, não será aplicado o coeficiente de aproveitamento, sendo o gabarito máximo de altura igual a 20 m (H=20m), contado a partir do nível do eixo da via;

8 – na Ilha da Caieira e no Loteamento Mirante da Lagoa, não será aplicado o coeficiente de aproveitamento, sendo o gabarito máximo de 3 (três) pavimentos.

Art. 2º - Fica incluído o item 6 no artigo 38 da Lei nº 1959/99:

Art. 38

*** 1.**

*****

*** 6. Ver itens 7 e 8 do artigo 17 desta Lei.**

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2.001.

Sylvio Lopes Teixeira
PREFEITO

| | |
|-------------|----------|
| Publicação | O DEBATE |
| Edição N.º | 4540 |
| Data | 20/12/01 |
| pág. | 06 |
| S. F. VIDOR | |